



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 04
Projeto de Lei 06/2025

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Fica inserido o §º4 ao artigo 6 do Projeto de Lei 06/2025,
passando a constar com a redação:

Art 6 [...]

§º - O contrato/convênio não poderá ultrapassar o prazo de 8 anos,
devendo a mandatária dos serviços encaminhar mensalmente relatório de
prestação de contas pormenorizado além da obrigatoriedade de prestar contas
quadrimestralmente.

S/S., 03 de Janeiro de 2025.



Roberto Freitas
Vereador
Líder do Partido Liberal



Justificativa:

Essa medida é essencial para promover a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, garantindo que todas as decisões financeiras sejam avaliadas e aprovadas pelo Poder Legislativo.

S/S., 03 de Janeiro de 2025.



Roberto Freitas
Vereador
Líder do Partido Liberal

